

SEMANA NACIONAL DA FAMÍLIA 2026

SEGUNDA UNIÃO

PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA APROFUNDAMENTO DOCTRINAL, CANÔNICO, PASTORAL E ESPIRITUAL

Material oficial de apoio aos sacerdotes, palestrantes, agentes da Pastoral Familiar e casais

Tema nacional: “Família, torna-te aquilo que és!”

Lema: “O amor jamais acabará” (1Cor 13,8a)

Paróquia Sagrado Coração de Jesus – Brooklin

Diocese de Santo Amaro – São Paulo

Agosto de 2026

APRESENTAÇÃO

Este material foi preparado para acompanhar a reflexão da Semana Nacional da Família sobre os fiéis separados, divorciados e aqueles que vivem uma nova união civil. O objetivo não é oferecer respostas automáticas para histórias humanas complexas, mas apresentar com clareza o ensinamento da Igreja, as normas do Direito Canônico e os caminhos pastorais e espirituais indicados pelo Magistério.

A Igreja sustenta simultaneamente duas verdades que não podem ser separadas: a indissolubilidade do matrimônio válido e consumado, ensinada por Cristo, e a obrigação de acolher, acompanhar, discernir e integrar os filhos de Deus que vivem situações familiares feridas. A misericórdia não apaga a verdade; a verdade cristã, por sua vez, não autoriza frieza, humilhação ou abandono.

As respostas abaixo expõem princípios gerais. Nenhum roteiro substitui a escuta pessoal, a investigação pastoral, o processo no Tribunal Eclesiástico ou o discernimento no foro interno. Em matéria sacramental e ministerial, devem ser observadas também as orientações do Bispo diocesano e as normas particulares legítimas.

NOTA CANÔNICA E PASTORAL FUNDAMENTAL

- O matrimônio goza do favor do direito: em caso de dúvida, sua validade deve ser sustentada até prova em contrário.
- A declaração de nulidade não dissolve um casamento válido; reconhece juridicamente que um vínculo válido não chegou a nascer.
- O divórcio civil não dissolve, por si mesmo, o vínculo matrimonial diante da Igreja.
- A nova união civil não é reconhecida como matrimônio enquanto permanece um primeiro vínculo matrimonial válido.
- Os divorciados em nova união não estão excomungados e permanecem membros da Igreja pelo Batismo.
- Não existe autorização geral e automática para o acesso aos sacramentos; existe um caminho pessoal e pastoral de acompanhamento e discernimento segundo a doutrina da Igreja e as orientações do Bispo.

- O foro interno pode discernir responsabilidade moral e passos de integração, mas não pode declarar nulo um matrimônio: isso pertence ao foro externo e ao Tribunal competente.

COMO UTILIZAR ESTE ROTEIRO

- Responder primeiro à pessoa e à sua dor, e não apenas à formulação jurídica da pergunta.
- Distinguir claramente separação, divórcio civil, declaração de nulidade, dissolução excepcional do vínculo e nova união civil.
- Nunca prometer nulidade, novo casamento ou acesso sacramental antes do devido discernimento.
- Evitar discussões públicas sobre casos concretos. Questões de consciência, sexualidade, violência, filhos e sacramentos devem ser encaminhadas para atendimento reservado.
- Unir sempre verdade, justiça, misericórdia, responsabilidade e esperança de conversão.

I. CONCEITOS FUNDAMENTAIS E DOUTRINA DA IGREJA

1. O que a Igreja entende por “segunda união”?

É uma expressão pastoral usada normalmente para indicar uma nova convivência estável ou um novo casamento civil assumido por alguém que possui um matrimônio anterior ainda considerado válido pela Igreja. A expressão descreve uma situação humana e civil; não significa que existam dois vínculos matrimoniais sacramentais simultaneamente.

É importante verificar cada caso. Uma pessoa viúva que se casa novamente, ou alguém cujo primeiro matrimônio foi declarado nulo e depois celebra validamente outro, não se encontra numa “segunda união irregular”.

Fundamentação principal: Cânn. 1055-1057, 1085 e 1141; Catecismo da Igreja Católica, nn. 1649-1651.

2. Todo segundo casamento é contrário à doutrina da Igreja?

Não. Se o primeiro cônjuge morreu, se o primeiro matrimônio foi declarado nulo, ou se houve uma legítima dissolução do vínculo nos casos previstos pelo direito, a pessoa pode estar livre para celebrar um novo matrimônio.

O problema canônico e moral surge quando se tenta uma nova união enquanto permanece um vínculo matrimonial anterior válido.

Fundamentação principal: Cânn. 1085, 1141-1150 e 1679.

3. O divórcio civil dissolve o Sacramento do Matrimônio?

Não. O divórcio civil regula efeitos reconhecidos pelo Estado, como guarda dos filhos, pensão, patrimônio e cessação da vida comum. Ele não possui poder para dissolver um matrimônio sacramental válido e consumado.

Por isso, uma pessoa civilmente divorciada pode continuar vinculada matrimonialmente diante de Deus e da Igreja.

Fundamentação principal: Cânn. 1056, 1134 e 1141; Catecismo, nn. 1649-1650.

4. Por que a Igreja considera indissolúvel o matrimônio válido?

Porque o consentimento matrimonial estabelece uma aliança de toda a vida, e o matrimônio cristão significa a união fiel e irrevogável de Cristo com a Igreja. A indissolubilidade não é punição, mas propriedade essencial da entrega conjugal.

O matrimônio ratificado e consumado não pode ser dissolvido por nenhum poder humano nem por causa alguma, exceto a morte.

Fundamentação principal: Cânn. 1055-1057 e 1141; Mt 19,3-9; Ef 5,25-32.

5. A pessoa divorciada ou em nova união está excomungada?

Não. A separação, o divórcio civil e a nova união não produzem automaticamente excomunhão. A pessoa permanece batizada, membro da Igreja e destinatária de sua solicitude pastoral.

Isso não significa que a situação seja moral ou canonicamente indiferente. Significa que a Igreja não abandona seus filhos e continua a chamá-los à fé, à conversão e à vida comunitária.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 243, 299 e 312; Familiaris consortio, n. 84.

6. É correto dizer que a Igreja “anulou” um casamento?

A linguagem mais correta é “declarou a nulidade”. A Igreja não apaga retroativamente uma história nem desfaz um vínculo válido. O Tribunal reconhece que, por uma causa existente no momento da celebração, o matrimônio não foi validamente constituído.

“Anulação” pode sugerir que algo válido foi cancelado por decisão administrativa, o que não corresponde à natureza do processo canônico.

Fundamentação principal: Cânn. 1060, 1095-1107 e 1671-1691; Mitis Iudex Dominus Iesus.

7. Qual é a diferença entre nulidade e dissolução do vínculo?

Na nulidade, reconhece-se que o vínculo válido nunca surgiu. Na dissolução, um vínculo verdadeiro é desfeito em situações excepcionais previstas pela Igreja, como matrimônio ratificado e não consumado ou determinados casos em favor da fé.

Um matrimônio sacramental válido e consumado não pode ser dissolvido.

Fundamentação principal: Cânn. 1141-1150 e 1697-1706.

8. O casamento civil de uma pessoa católica é sempre inválido?

Não se pode responder sem examinar o caso. O católico está normalmente obrigado à forma canônica; quando casa somente no civil sem dispensa, em regra há defeito de forma. Entretanto, a situação deve ser comprovada no foro externo antes de qualquer nova celebração.

Além disso, um matrimônio civil entre pessoas não obrigadas à forma canônica pode ser um matrimônio natural verdadeiro e válido.

Fundamentação principal: Cânn. 1059, 1108, 1117 e 1127 §2; cân. 1085 §2.

9. A opinião pessoal de que o primeiro casamento foi inválido torna a pessoa livre para casar novamente?

Não. Mesmo quando alguém está sinceramente convencido da nulidade, o matrimônio conserva o favor do direito até que a nulidade seja legitimamente estabelecida. A certeza subjetiva não substitui a decisão do Tribunal no foro externo.

A convicção pessoal pode motivar a procura da justiça eclesiástica, mas não autoriza uma nova celebração por conta própria.

Fundamentação principal: Cânn. 1060 e 1085 §2; Carta da Congregação para a Doutrina da Fé de 14 de setembro de 1994.

10. A Igreja reconhece algum bem humano presente numa segunda união?

Pode reconhecer elementos reais de cuidado, fidelidade, responsabilidade pelos filhos, auxílio mútuo e estabilidade. Esses bens devem ser valorizados e orientados para Deus.

Contudo, reconhecer elementos positivos não equivale a declarar a nova união matrimonialmente válida nem a negar o vínculo anterior. A integração pastoral deve caminhar na verdade.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 292-299 e 305; Familiaris consortio, n. 84.

II. SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO CIVIL E RESPONSABILIDADES

11. A Igreja admite a separação dos esposos?

Sim, quando a convivência se torna praticamente impossível ou gravemente prejudicial. A separação pode ser legítima diante de adultério, violência, perigo físico ou psíquico, grave dano aos filhos ou outras causas que tornem a vida comum excessivamente difícil.

A separação interrompe a convivência, mas não dissolve o vínculo. Sempre que for seguro, justo e possível, permanece desejável trabalhar pela reconciliação.

Fundamentação principal: Cânn. 1151-1155; Catecismo, n. 1649; Amoris laetitia, n. 241.

12. A vítima de violência é obrigada a permanecer com o agressor para defender a indissolubilidade?

Não. A indissolubilidade jamais pode ser usada para encobrir agressão ou manter alguém em perigo. Quando há risco, a saída imediata, a proteção dos filhos, a denúncia às autoridades e a assistência especializada podem ser moralmente necessárias.

O perdão cristão não elimina a justiça, a responsabilização, o tratamento nem os limites de segurança.

Fundamentação principal: Cân. 1153; Amoris laetitia, nn. 241 e 54; Catecismo, n. 2383.

13. Um católico pode pedir o divórcio civil?

O divórcio não é desejável como ruptura do matrimônio. Entretanto, pode ser tolerado quando é o único meio possível de proteger direitos legítimos, assegurar guarda, pensão, patrimônio, segurança pessoal ou tutela dos filhos.

É necessário distinguir a proteção civil da pretensão de dissolver diante de Deus o vínculo sacramental.

Fundamentação principal: Catecismo, n. 2383; cânn. 1151-1155.

14. Quem foi injustamente abandonado tem culpa pela separação?

Não se pode atribuir automaticamente a mesma responsabilidade aos dois. A Igreja manda discernir as situações: há quem tenha sido abandonado apesar de ter procurado salvar o matrimônio, e há quem tenha provocado gravemente a ruptura.

A responsabilidade moral é pessoal e pode variar muito, embora a situação externa do vínculo permaneça objetiva.

Fundamentação principal: Familiaris consortio, nn. 83-84; Amoris laetitia, nn. 298 e 300-302.

15. Depois da separação, permanecem deveres para com o antigo cônjuge e os filhos?

Sim. Permanecem deveres de justiça, sustento, respeito, proteção e educação. A ruptura conjugal não autoriza abandono econômico, manipulação dos filhos, difamação ou vingança.

Uma eventual sentença de nulidade também deve recordar as obrigações morais e civis entre as partes e para com os filhos.

Fundamentação principal: Cânn. 1136, 1154 e 1691 §1; Amoris laetitia, nn. 245-246.

16. Os filhos podem ser usados como mensageiros, juízes ou instrumentos contra o outro genitor?

Não. Os filhos têm direito ao amor e à presença responsável de ambos os pais, dentro dos limites de segurança. Colocá-los no centro das disputas causa feridas profundas e contraria o dever grave de educação e proteção.

Quando houver abuso ou risco, o contato deve obedecer às medidas protetivas e às decisões competentes.

Fundamentação principal: Cân. 1136; Amoris laetitia, nn. 245-246.

17. A reconciliação é sempre obrigatória?

O perdão é uma exigência cristã, mas a retomada da convivência depende de condições concretas. Não se deve confundir perdão interior com retorno automático a uma situação de violência, manipulação ou dependência não tratada.

A reconciliação conjugal requer arrependimento, reparação, mudança verificável, segurança e reconstrução da confiança.

Fundamentação principal: Cânn. 1152-1155; Mt 18,21-35; Amoris laetitia, nn. 236-240.

18. A pessoa separada ou divorciada que permanece sem nova união pode receber os sacramentos?

Em princípio, sim, desde que esteja devidamente disposta e não exista outro impedimento. A separação ou o divórcio sofrido não constituem, por si mesmos, exclusão sacramental.

A fidelidade ao vínculo, vivida às vezes em grande solidão, é um testemunho que merece apoio especial da comunidade.

Fundamentação principal: Familiaris consortio, n. 83; Catecismo, n. 1649; cân. 843 §1.

III. DECLARAÇÃO DE NULIDADE: O QUE É E QUANDO PODE EXISTIR

19. O que é a declaração de nulidade matrimonial?

É o pronunciamento judicial da Igreja de que não ficou constituído um matrimônio válido desde o início, apesar da celebração externa e da possível convivência posterior.

O processo procura a verdade do vínculo, não a obtenção de uma liberdade desejada a qualquer preço.

Fundamentação principal: Cânn. 1060 e 1671-1691; Mitis Iudex Dominus Iesus.

20. Todo casamento fracassado foi nulo?

Não. Um matrimônio pode ser válido e, posteriormente, fracassar por pecado, infidelidade, violência, imaturidade adquirida, dependências ou falta de cuidado.

A nulidade deve nascer de uma causa juridicamente relevante presente no momento do consentimento ou da celebração.

Fundamentação principal: Cânn. 1057, 1095-1107 e 1108.

21. Quais são os grandes grupos de causas de nulidade?

Podem ser agrupadas em impedimentos dirimentes, defeitos ou vícios do consentimento e defeito da forma canônica. Cada causa possui requisitos próprios e deve ser provada.

Não basta apresentar uma lista de problemas: é preciso demonstrar como eles afetaram juridicamente o nascimento do vínculo.

Fundamentação principal: Cânn. 1083-1094, 1095-1107 e 1108-1123.

22. O que significa incapacidade psíquica para o matrimônio?

O cân. 1095 trata de falta de uso suficiente da razão, grave defeito de discrição de juízo e incapacidade de assumir obrigações essenciais por causas de natureza psíquica.

Não se trata de qualquer dificuldade, imaturidade comum ou incompatibilidade. A incapacidade deve ser grave, existente no tempo do consentimento e relacionada às obrigações essenciais do matrimônio.

Fundamentação principal: Cân. 1095; jurisprudência da Rota Romana.

23. Imaturidade torna automaticamente o casamento nulo?

Não. Todos se casam com limitações e continuam amadurecendo. A nulidade pode existir quando a imaturidade alcança gravidade tal que impede um discernimento proporcionado ou a capacidade real de assumir as obrigações essenciais.

Dificuldade para viver o matrimônio não é o mesmo que incapacidade para assumi-lo.

Fundamentação principal: Cân. 1095, 2º-3º.

24. Dependência de álcool, drogas, jogos ou pornografia pode causar nulidade?

Pode ser relevante se, no momento do consentimento, produzia grave falta de discernimento, incapacidade de assumir deveres essenciais ou fraude sobre uma qualidade que perturbava gravemente a vida conjugal.

A existência posterior da dependência, por si só, não prova nulidade. É preciso investigar sua gravidade, anterioridade e influência sobre o consentimento.

Fundamentação principal: Cânn. 1095 e 1098.

25. Transtorno psicológico ou diagnóstico psiquiátrico prova nulidade?

Não automaticamente. O diagnóstico pode ser um elemento probatório, mas o Tribunal deve avaliar se a condição concreta incapacitou a pessoa para consentir ou assumir as obrigações essenciais.

Uma pessoa com sofrimento psíquico pode celebrar validamente; outra, em situação grave, pode não ter capacidade matrimonial suficiente.

Fundamentação principal: Cân. 1095; cân. 1678 §3; Mitis Iudex Dominus Iesus.

26. A infidelidade prova que o casamento foi nulo?

Não necessariamente. O adultério posterior pode ser pecado grave dentro de um matrimônio válido.

Pode, porém, servir como indício quando demonstra que, desde o início, alguém excluiu positivamente a fidelidade ou nunca pretendeu uma união exclusiva. Isso precisa ser provado, não presumido.

Fundamentação principal: Cân. 1101 §2; cân. 1056.

27. Não querer filhos pode tornar o casamento nulo?

Pode, quando um ou ambos excluem positivamente, no momento do consentimento, a abertura à procriação como elemento essencial do matrimônio. A decisão absoluta de nunca aceitar filhos pode constituir simulação parcial.

Isso é diferente de espaçar nascimentos por razões responsáveis ou descobrir posteriormente uma esterilidade.

Fundamentação principal: Cânn. 1055 §1 e 1101 §2; Catecismo, n. 1664.

28. A esterilidade torna o matrimônio nulo?

Não. A esterilidade não proíbe nem invalida o matrimônio. Pode haver nulidade se foi dolosamente ocultada uma condição que, por sua natureza, perturba gravemente a vida conjugal e determinou o consentimento.

A impotência antecedente e perpétua para o ato conjugal é tratada de maneira diferente pelo direito.

Fundamentação principal: Cânn. 1084 e 1098.

29. Casar sob pressão familiar, gravidez ou medo pode causar nulidade?

Nem toda pressão ou gravidez torna o matrimônio nulo. Pode haver nulidade quando o consentimento foi obtido por violência ou medo grave vindo de fora, de tal modo que a pessoa escolheu o casamento para libertar-se daquela pressão.

O Tribunal examina a gravidade do medo, sua origem, a liberdade restante e a relação causal com a decisão.

Fundamentação principal: Cân. 1103.

30. A mentira antes do casamento pode causar nulidade?

Pode, quando existe dolo praticado para obter o consentimento acerca de uma qualidade do outro cônjuge que, por sua natureza, pode perturbar gravemente a comunhão conjugal.

Nem toda mentira é causa de nulidade. Deve haver gravidade, intenção de enganar e influência efetiva sobre o consentimento.

Fundamentação principal: Cân. 1098.

31. Casar sem fé torna o matrimônio automaticamente nulo?

Não. A falta de fé, isoladamente, não invalida o consentimento matrimonial. Ela pode tornar-se relevante quando produz uma simulação, uma exclusão da sacramentalidade, da indissolubilidade ou de outro elemento essencial, ou um erro que determina a vontade.

O processo mais breve pode ser cogitado quando a falta de fé gerou concretamente tais vícios e as provas são evidentes.

Fundamentação principal: Cânn. 1099 e 1101 §2; Mitis Iudex, Regras de procedimento, art. 14 §1.

32. Casamento muito curto é necessariamente nulo?

Não. A brevidade da convivência pode levantar dúvidas e constituir indício, mas não é, por si mesma, causa jurídica de nulidade.

É preciso identificar e provar um impedimento, vício de consentimento ou defeito de forma existente no momento da celebração.

Fundamentação principal: Cânn. 1095-1107; Mitis Iudex, Regras de procedimento, art. 14 §1.

33. A ausência de amor no final do casamento prova nulidade?

Não. O matrimônio é constituído pelo consentimento, e não pela permanência ininterrupta de sentimentos agradáveis. O amor pode enfraquecer num vínculo válido.

A investigação pergunta se houve consentimento matrimonial verdadeiro no início, não apenas se o relacionamento terminou mal.

Fundamentação principal: Cân. 1057; Catecismo, nn. 1639-1642.

34. A recusa da indissolubilidade pode invalidar o casamento?

Pode, quando a pessoa, por um ato positivo da vontade, exclui o compromisso definitivo e reserva para si o direito de romper o vínculo e formar outra união.

Uma opinião cultural favorável ao divórcio não basta automaticamente; é necessário demonstrar que determinou a vontade concreta do contraente.

Fundamentação principal: Cânn. 1099 e 1101 §2.

IV. O PROCESSO CANÔNICO DE NULIDADE

35. Quem pode pedir a declaração de nulidade?

Os próprios cônjuges podem impugnar o matrimônio. Em situações específicas, o promotor de justiça também pode agir quando a nulidade é pública e não seja possível ou conveniente convalidar o matrimônio.

Não é necessário que ambos desejem o processo ordinário, mas a outra parte possui direito de ser citada, participar e defender sua posição.

Fundamentação principal: Cân. 1674.

36. É preciso que os dois estejam de acordo?

Para o processo ordinário, não. Um dos cônjuges pode apresentar a causa, e o outro será legitimamente notificado.

Para o processo mais breve diante do Bispo, a petição deve ser apresentada por ambos ou por um com o consentimento do outro, além de existirem fatos e provas que tornem a nulidade evidente.

Fundamentação principal: Cânn. 1674, 1683-1687.

37. Quem decide se houve nulidade?

O Tribunal Eclesiástico competente, mediante os juízes constituídos segundo o direito. No processo mais breve, é o próprio Bispo diocesano quem julga.

O pároco, o confessor, o psicólogo, o advogado ou o casal podem oferecer elementos, mas não substituem a sentença da autoridade eclesiástica.

Fundamentação principal: Cânn. 1671-1673 e 1683-1687.

38. Quais são os tipos principais de processo?

Existe o processo ordinário, o processo mais breve diante do Bispo e o processo documental para situações que podem ser comprovadas por documento certo, como determinados impedimentos ou defeitos de forma.

A escolha do procedimento não depende da preferência das partes, mas dos requisitos jurídicos do caso.

Fundamentação principal: Cânn. 1671-1691; cânn. 1683-1688.

39. O processo mais breve é um “divórcio rápido da Igreja”?

Não. Ele não reduz a exigência de verdade nem presume a nulidade. É reservado a casos em que ambos cooperam e os fatos e provas tornam a nulidade manifesta sem investigação extensa.

Se o Bispo não alcançar certeza moral, deve remeter a causa ao processo ordinário.

*Fundamentação principal: Cânn. 1683-1687; *Mitis Iudex Dominus Iesus*.*

40. Que provas podem ser utilizadas?

Declarações das partes, testemunhos, documentos, mensagens, registros médicos, laudos periciais e outros elementos lícitos e pertinentes. O valor de cada prova é apreciado pelo juiz dentro do conjunto da causa.

Não se deve fabricar testemunhos nem transformar confidências sacramentais em prova. O sigilo da confissão é absoluto.

Fundamentação principal: Cânn. 1678, 1547-1586 e 983.

41. O processo exige testemunhas?

Frequentemente elas são muito úteis, especialmente pessoas que conheceram o casal antes e no início do matrimônio. Entretanto, a falta de muitas testemunhas não torna automaticamente impossível o processo.

As declarações das partes podem adquirir importante força probatória quando sustentadas por elementos de credibilidade e não contraditas por outras provas.

Fundamentação principal: Cân. 1678 §§1-2.

42. O processo de nulidade é pago?

Os tribunais podem ter custas legítimas, mas a justiça eclesiástica deve ser acessível. A reforma pediu que, na medida do possível, os processos fossem gratuitos ou não impedissem os pobres de buscar seus direitos.

A situação concreta deve ser consultada no Tribunal da Diocese de Santo Amaro; não se deve deixar de procurar orientação por medo do custo.

Fundamentação principal: Mitis Iudex Dominus Iesus, critérios fundamentais; Amoris laetitia, n. 244.

43. Quanto tempo dura um processo?

Não existe prazo idêntico para todos. A duração depende do procedimento, da colaboração das partes, da localização das testemunhas, das perícias e da complexidade das provas.

A reforma tornou os processos mais ágeis, mas rapidez não pode substituir o direito de defesa nem a certeza moral necessária para a sentença.

Fundamentação principal: Cânn. 1453, 1676-1687; Mitis Iudex Dominus Iesus.

44. Os filhos tornam-se ilegítimos se o matrimônio for declarado nulo?

Não. A dignidade, a filiação e os direitos dos filhos não são diminuídos pela sentença. O Direito Canônico considera legítimos os filhos concebidos ou nascidos de matrimônio válido ou putativo.

A nulidade examina o vínculo dos pais, não a dignidade dos filhos nem o amor vivido na história familiar.

Fundamentação principal: Cânn. 1061 §3, 1137 e 1691 §1.

45. Depois da sentença de nulidade, a pessoa pode casar imediatamente?

Somente depois que a sentença se torna executiva e desde que não exista proibição ou condição imposta. Em alguns casos, pode haver um veto ou advertência exigindo tratamento, preparação ou autorização antes de nova celebração.

Além disso, permanecem as obrigações de justiça para com o antigo cônjuge e os filhos.

Fundamentação principal: Cânn. 1679, 1682 §1 e 1691 §1.

46. Se a nulidade não for provada, significa que a pessoa mentiu?

Não necessariamente. Significa que o Tribunal não alcançou certeza moral suficiente para declarar a nulidade. Pode haver sofrimento real e até convicção subjetiva, mas o vínculo continua gozando do favor do direito.

A verdade judicial exige provas; ausência de prova suficiente não equivale automaticamente a má-fé.

Fundamentação principal: Cân. 1060; Mitis Iudex, Regras de procedimento, art. 12.

47. O foro interno pode substituir o Tribunal quando faltam provas?

Não para declarar nulidade ou autorizar novo matrimônio. A validade do vínculo é questão pública e eclesial, pertencente ao foro externo.

O foro interno pode ajudar a discernir responsabilidade moral, consciência, conversão e participação eclesial, mas não cria uma sentença de nulidade privada.

Fundamentação principal: Cânn. 1060, 1085 §2 e 1671; Amoris laetitia, n. 300.

V. VIDA ECLESIAL DOS FIÉIS EM NOVA UNIÃO

48. Os fiéis em segunda união podem frequentar a Missa?

Sim. Devem ser encorajados a participar da Missa, escutar a Palavra, adorar o Santíssimo, perseverar na oração e cultivar uma vida cristã.

A participação na Eucaristia não se reduz ao momento da Comunhão sacramental. A comunidade deve acolhê-los sem fingir que a situação matrimonial é irrelevante.

Fundamentação principal: Familiaris consortio, n. 84; Sacramentum caritatis, n. 29; Amoris laetitia, n. 299.

49. Podem participar de grupos de oração, formação e obras de caridade?

Sim. A integração pode acontecer por meio da oração, estudo da Palavra, ações sociais, serviço aos pobres, encontros de reflexão e educação cristã dos filhos.

O acompanhamento deve ajudá-los a crescer concretamente na fé e não apenas a ocupar uma função.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 297-299; Resposta do Dicastério para a Doutrina da Fé ao Cardeal Duka, 2023.

50. Podem exercer qualquer ministério ou responsabilidade na paróquia?

Não existe uma única resposta para todas as funções. A *Amoris laetitia* pede discernir quais exclusões podem ser superadas, mas também afirma que quem ostenta uma situação objetiva contrária ao ideal cristão não pode pretender determinadas funções de ensino e representação.

Devem ser considerados o caráter público da situação, a natureza do ministério, o risco de confusão, o caminho de fé da pessoa e as normas do Bispo diocesano.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 297 e 299; Catecismo, n. 1650.

51. Uma pessoa em segunda união pode ser catequista?

Não se deve responder apenas por amizade ou por uma proibição genérica. O catequista exerce missão pública de transmissão e testemunho da fé; por isso, a situação precisa ser discernida pelo pároco segundo as normas diocesanas.

Podem existir outras formas de participação enquanto se realiza um caminho de acompanhamento.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 297 e 299; cânn. 773-780.

52. Pode ser ministro extraordinário da Comunhão?

Esse serviço possui particular relação pública com a Eucaristia e requer testemunho coerente. A admissão deve obedecer às normas diocesanas e ao discernimento da autoridade pastoral competente.

Não se trata de declarar a pessoa indigna de toda vida cristã, mas de avaliar a conveniência e o testemunho próprio daquele ministério.

Fundamentação principal: Cân. 230 §3; cânn. 910 e 915; Amoris laetitia, n. 299.

53. Pode ser padrinho ou madrinha de Batismo ou Crisma?

O padrinho deve ser católico, confirmado, ter recebido a Eucaristia e levar vida coerente com a fé e com a função assumida. Por isso, a pessoa em nova união não possui um direito automático a esse encargo.

O pároco deve examinar o caso e observar as normas diocesanas. A finalidade não é punir, mas proteger a verdade do testemunho que o padrinho promete oferecer.

Fundamentação principal: Cân. 874 §1, 3º; cân. 893 §1.

54. Pode ser testemunha em um casamento?

Em sentido canônico, as testemunhas da celebração atestam publicamente a manifestação do consentimento. O direito universal não exige que sejam padrinhos sacramentais nem estabelece para elas as mesmas condições do cân. 874.

Entretanto, a forma concreta da celebração e eventuais costumes ou normas locais devem ser respeitados.

Fundamentação principal: Cân. 1108 §1.

55. Os filhos de um casal em segunda união podem ser batizados?

A situação dos pais não deve ser usada para punir os filhos. Para o Batismo lícito de uma criança, é necessário o consentimento dos pais ou de ao menos um deles e uma esperança fundada de educação na fé católica.

A comunidade deve aproveitar o pedido como oportunidade de evangelização, preparação e acompanhamento da família.

Fundamentação principal: Cân. 868 §1; Amoris laetitia, n. 299.

56. Os filhos podem fazer Catequese, Primeira Comunhão e Crisma?

Sim. Eles não carregam culpa pela situação matrimonial dos pais e têm direito à formação cristã e aos sacramentos, quando devidamente preparados.

Os pais devem ser ajudados a colaborar sinceramente com a educação na fé, mesmo quando sua própria situação exige discernimento.

Fundamentação principal: Cânn. 213, 217, 843 §2 e 914; Amoris laetitia, n. 299.

57. A pessoa em segunda união pode receber exéquias eclesiais?

Não existe negação automática apenas por causa da nova união. Devem ser considerados a pertença à Igreja, sinais de fé e arrependimento e a possibilidade de evitar escândalo público.

Em caso de dúvida, o pároco deve consultar o Ordinário do lugar.

Fundamentação principal: Cânn. 1176, 1184-1185; Decreto da Congregação para a Doutrina da Fé sobre exéquias, 1973.

VI. CONFISSÃO, EUCARISTIA E DISCERNIMENTO PASTORAL

58. Uma pessoa em segunda união pode procurar a Confissão?

Sim. Ninguém deve ser impedido de aproximar-se do sacerdote para abrir a consciência, pedir orientação, iniciar um caminho de conversão e celebrar o sacramento quando estiver devidamente disposto.

A absolvição requer arrependimento e propósito real de emenda. O confessor deve discernir a situação concreta, sem rigorismo mecânico e sem transformar a misericórdia em aprovação automática.

Fundamentação principal: Cânn. 986-987; Amoris laetitia, nn. 300-305; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

59. A regra tradicional é que os divorciados em nova união não recebam a Comunhão?

Sim. O Catecismo e a disciplina tradicional afirmam que, permanecendo um primeiro matrimônio válido, a nova união constitui situação objetiva contrária à indissolubilidade e não permite uma admissão geral à Comunhão.

Essa norma protege simultaneamente a Eucaristia, o matrimônio e o testemunho eclesial.

Fundamentação principal: Catecismo, nn. 1650 e 1665; Familiaris consortio, n. 84; Sacramentum caritatis, n. 29; cânn. 915-916.

60. O que a Amoris laetitia acrescentou ao acompanhamento sacramental?

Ensinou que não se pode presumir igual culpabilidade subjetiva em todos os casos e que as consequências de uma norma não precisam ser idênticas em todas as situações particulares. Por isso, pede discernimento pessoal e pastoral segundo a doutrina da Igreja e as orientações do Bispo.

Não criou uma autorização geral, uma nova forma de casamento ou um direito automático aos sacramentos.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 300-305 e notas 336 e 351.

61. A Igreja admite atualmente, em certos casos, o acesso à Reconciliação e à Eucaristia?

O Dicastério para a Doutrina da Fé esclareceu em 2023 que a proposta de viver em continência permanece válida, mas reconheceu que podem existir dificuldades

concretas e fatores que atenuam a responsabilidade. Em determinados casos, depois de adequado discernimento, pode-se chegar à Reconciliação e à Eucaristia.

Isso não é permissão coletiva nem decisão tomada isoladamente pela pessoa. Requer acompanhamento individual, consciência formada, exame sério da vida, passos de conversão e observância das orientações do Bispo diocesano.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 300-305; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 25 de setembro de 2023.

62. Viver em continência continua sendo um caminho proposto pela Igreja?

Sim. Quando a separação da nova união não é possível por responsabilidades sérias, especialmente para com os filhos, a tradição propõe que o casal viva como irmão e irmã, abstendo-se dos atos próprios dos cônjuges.

Esse compromisso, acompanhado pela Confissão e pela prudência para evitar escândalo, pode abrir o acesso sacramental. A proposta permanece, mesmo reconhecendo-se que seu cumprimento pode envolver dificuldades reais.

Fundamentação principal: Familiaris consortio, n. 84; Sacramentum caritatis, n. 29; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

63. O que significa discernimento no foro interno?

É um caminho reservado em que a pessoa, diante de Deus e acompanhada por um sacerdote, examina sua história, responsabilidade, condicionamentos, deveres, danos causados, possibilidades de mudança e passos concretos de conversão.

Não é um tribunal secreto, não declara nulidade e não deve ser reduzido a uma rápida autorização para comungar.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, n. 300; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

64. Quais perguntas devem fazer parte desse exame de consciência?

A Igreja propõe considerar como a pessoa agiu durante a crise, se tentou reconciliar-se, como tratou os filhos, qual é a situação do cônjuge abandonado, que consequências a nova relação trouxe à família e à comunidade e que testemunho oferece aos jovens.

Também devem ser examinados sinceridade, reparação possível, justiça econômica, sexualidade, vida de oração, serviço e disposição para continuar crescendo.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, n. 300; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

65. A própria consciência basta para decidir receber a Comunhão?

Não se deve desprezar a consciência, mas ela precisa ser formada pela Palavra de Deus, pela doutrina da Igreja e pelo acompanhamento responsável. A consciência não cria a verdade do matrimônio nem transforma uma decisão subjetiva em sentença canônica.

Em situações complexas, a pessoa não deve agir isoladamente, mas caminhar com um pastor e segundo as orientações do Bispo.

Fundamentação principal: Cânn. 915-916; Amoris laetitia, n. 300; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

66. Qual é a relação entre os cânones 915 e 916?

O cân. 915 orienta o ministro no foro externo e determina que não sejam admitidos à Comunhão os que perseveram obstinadamente em pecado grave manifesto. O cân. 916 dirige-se à consciência de quem sabe estar em pecado grave.

A aplicação concreta exige distinguir situação objetiva, imputabilidade subjetiva, caráter público, obstinação, escândalo e o discernimento pastoral autêntico. Os cânones permanecem vigentes e devem ser aplicados em comunhão com o Bispo.

Fundamentação principal: Cânn. 915-916; Declaração do Conselho Pontifício para os Textos Legislativos, 2000; Amoris laetitia, nn. 300-305.

67. O sacerdote pode anunciar publicamente que determinado casal está autorizado a comungar?

O foro interno exige reserva. O sacerdote não deve expor a consciência nem transformar um discernimento pessoal em certificado público ou regra para outros casais.

A forma concreta de participação deve ser prudente, evitar confusão e respeitar as normas diocesanas e a disciplina eucarística.

Fundamentação principal: Cânn. 983-984 e 915; Amoris laetitia, n. 300.

68. A pessoa pode fazer Comunhão espiritual quando não recebe sacramentalmente?

Pode unir-se a Cristo pela oração, pelo desejo de conversão, pela escuta da Palavra e pela participação na Missa. A Comunhão espiritual não é um prêmio alternativo nem substitui a necessidade de ordenar a vida, mas pode alimentar um caminho sincero de fé.

Também são importantes a adoração, a caridade, a penitência e o serviço aos necessitados.

Fundamentação principal: Sacramentum caritatis, n. 29; Familiaris consortio, n. 84.

69. Em perigo de morte, o que deve ser feito?

O sacerdote deve ser chamado sem demora. A Igreja deseja oferecer sua assistência aos enfermos e moribundos; o ministro avaliará a disposição, sinais de arrependimento e as possibilidades sacramentais, sem antecipar uma recusa automática.

Em tais momentos, a caridade pastoral, a verdade e a salvação da pessoa devem orientar toda decisão.

Fundamentação principal: Cânn. 986 §2, 987, 1004 e 1007.

VII. BÊNÇÃOS, ESPIRITUALIDADE E CAMINHOS DE INTEGRAÇÃO

70. Um casal em segunda união pode pedir uma bênção?

Pode pedir a ajuda de Deus. A Igreja admite bênçãos pastorais breves, simples, espontâneas e não ritualizadas para pessoas ou casais em situação irregular, sem abençoar a união como matrimônio e sem legitimar moralmente sua situação.

A aplicação deve respeitar o discernimento do Bispo diocesano.

Fundamentação principal: Fiducia supplicans, nn. 31-41; Comunicado do DDF de 4 de janeiro de 2024.

71. Essa bênção pode parecer uma cerimônia de casamento?

Não. Não pode ocorrer junto ou em conexão com a cerimônia civil, nem usar altar, vestes, alianças, consentimento, entrada solene, padrinhos, músicas, gestos ou palavras próprios do matrimônio.

É uma oração muito breve para pedir luz, saúde, paz, auxílio e força para cumprir a vontade de Deus.

Fundamentação principal: Fiducia supplicans, n. 39; Comunicado do DDF de 4 de janeiro de 2024.

72. A bênção regulariza a segunda união?

Não. Ela não é sacramento, convalidação, absolvição, aprovação da vida sexual extramatrimonial ou reconhecimento de novo vínculo.

Seu sentido é invocar graças atuais para que as pessoas se aproximem de Deus e cresçam em fidelidade ao Evangelho.

Fundamentação principal: Fiducia supplicans, nn. 31-40; Comunicado do DDF de 4 de janeiro de 2024.

73. Que espiritualidade pode viver uma pessoa em segunda união?

Pode cultivar oração diária, leitura da Escritura, participação na Missa, adoração, obras de misericórdia, educação dos filhos na fé, exame de consciência, reparação e direção espiritual.

A espiritualidade autêntica não acomoda a pessoa na situação, mas a mantém aberta à verdade, à conversão e aos passos possíveis de maior fidelidade.

Fundamentação principal: Familiaris consortio, n. 84; Sacramentum caritatis, n. 29; Amoris laetitia, nn. 296-312.

74. A comunidade deve tratar esses casais como se nada precisasse ser discernido?

Não. Acolher não é banalizar, e integrar não é declarar equivalentes o matrimônio sacramental e a nova união civil. A comunidade deve evitar tanto a exclusão cruel quanto a confusão doutrinal.

O acompanhamento verdadeiro ajuda a pessoa a encontrar seu lugar na Igreja e a responder cada vez melhor ao chamado de Deus.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 297-300 e 312.

75. A comunidade deve exigir que contem publicamente sua história?

Não. A intimidade, a fama e a consciência das pessoas devem ser respeitadas. A exposição pública pode ferir os filhos, aumentar conflitos e violar direitos.

As informações necessárias devem ser tratadas apenas por quem possui responsabilidade pastoral ou judicial legítima.

Fundamentação principal: Cânn. 220, 983-984; Amoris laetitia, n. 300.

76. Como acolher sem parecer que a Igreja mudou a doutrina?

Apresentando com serenidade o matrimônio indissolúvel, explicando a situação objetiva, oferecendo caminhos reais de participação e mostrando que misericórdia é ajuda para caminhar na verdade.

A clareza tranquila evita tanto o escândalo quanto a sensação de condenação definitiva.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 297-300 e 307-312.

77. Qual deve ser a primeira atitude do sacerdote ou agente pastoral?

Escutar a história sem curiosidade indevida, identificar possíveis riscos, verificar a existência e a natureza dos vínculos anteriores, perguntar sobre filhos e obrigações e indicar o caminho adequado: reconciliação, proteção, Tribunal, terapia, direção espiritual ou itinerário pastoral.

A primeira conversa não deve prometer soluções, mas oferecer verdade, proximidade e continuidade.

Fundamentação principal: Mitis Iudex, Regras de procedimento, arts. 2-4; Amoris laetitia, nn. 300 e 312.

78. O que não se deve dizer a uma pessoa em segunda união?

Não se deve afirmar: “Você está fora da Igreja”, “não há nada a fazer”, “todo casamento pode ser anulado”, “basta seguir sua consciência”, “o Papa liberou a Comunhão para todos” ou “Deus reconhece automaticamente sua nova união”.

Essas frases são doutrinalmente imprecisas e pastoralmente prejudiciais.

Fundamentação principal: Catecismo, nn. 1650-1651; Amoris laetitia, nn. 299-300; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

79. Qual é uma resposta pastoral equilibrada para quem pergunta: “Ainda existe lugar para mim na Igreja?”

“Sim. Você é batizado, filho de Deus e membro da Igreja. Sua história precisa ser acolhida e discernida com verdade. Nem tudo pode ser resolvido imediatamente,

mas existe um caminho de fé, oração, conversão, serviço e acompanhamento. A Igreja não quer abandoná-lo, e também não quer enganá-lo.”

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 243, 299-300 e 312.

80. Qual é o objetivo final de todo acompanhamento?

Levar a pessoa a um encontro mais verdadeiro com Jesus Cristo, formar a consciência, reparar injustiças, proteger os filhos, reconhecer a verdade do vínculo e crescer no bem possível, sem desistir da plenitude do Evangelho.

O acompanhamento não existe apenas para resolver a questão da Comunhão, mas para conduzir toda a vida à conversão e à santidade.

Fundamentação principal: Amoris laetitia, nn. 296-312; Resposta do DDF ao Cardeal Duka, 2023.

ORIENTAÇÃO PARA PERGUNTAS PÚBLICAS

Quando uma pergunta envolver um caso concreto, o palestrante pode responder:

“A Igreja possui princípios claros, mas a aplicação depende da história, do vínculo anterior, das provas, da consciência e das orientações pastorais competentes. Seria imprudente resolver seu caso diante de todos. Vamos conversar em particular e indicar o caminho correto.”

SÍNTESE EM DEZ AFIRMAÇÕES

- O primeiro matrimônio válido permanece até a morte, salvo as raras dissoluções previstas pelo direito.
- O divórcio civil não dissolve o vínculo sacramental.
- A nulidade reconhece a inexistência originária do vínculo; não cancela um casamento válido.
- O matrimônio é presumido válido até prova em contrário.
- A segunda união civil não é matrimônio sacramental enquanto permanece o primeiro vínculo válido.
- Os divorciados em nova união não estão excomungados e devem ser acompanhados.

- A participação na Igreja é real e pode crescer, ainda que algumas funções exijam discernimento.
- Não existe permissão sacramental geral; existe discernimento pessoal e pastoral segundo a Igreja e o Bispo.
- A continência permanece um caminho proposto; em certos casos, fatores atenuantes podem ser discernidos pastoralmente.
- A meta não é apenas “resolver uma situação”, mas conduzir pessoas e famílias à verdade, à conversão, à justiça e à amizade com Cristo.

FONTES DOUTRINAIS, CANÔNICAS E PASTORAIS PRINCIPAIS

- Sagrada Escritura: Mt 5,31-32; Mt 19,3-9; Mc 10,2-12; 1Cor 7; Ef 5,21-33.
- Código de Direito Canônico: cân. 1055-1165; 1671-1691; 843; 874; 915-916; 983-987; 1004-1007; 1176-1185.
- Catecismo da Igreja Católica: nn. 1601-1666; 2382-2386.
- São João Paulo II, Exortação Apostólica Familiaris consortio, especialmente nn. 83-84.
- Bento XVI, Exortação Apostólica Sacramentum caritatis, n. 29.
- Francisco, Exortação Apostólica Pós-Sinodal Amoris laetitia, especialmente nn. 241-246 e 291-312.
- Francisco, Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus, de 15 de agosto de 2015.
- Congregação para a Doutrina da Fé, Carta aos Bispos sobre a recepção da Comunhão por fiéis divorciados novamente casados, de 14 de setembro de 1994.
- Conselho Pontifício para os Textos Legislativos, Declaração sobre o cân. 915, de 6 de julho de 2000.
- Dicastério para a Doutrina da Fé, Resposta às questões do Cardeal Dominik Duka sobre a Eucaristia e os divorciados em nova união, de 25 de setembro de 2023.
- Dicastério para a Doutrina da Fé, Fiducia supplicans, de 18 de dezembro de 2023, e Comunicado de 4 de janeiro de 2024.
- CNBB, “Bom Pastor: Itinerário para Encontro de Casais em Nova União”, Comissão Episcopal para a Vida e a Família, 2023.

CONCLUSÃO

A pastoral da segunda união não pode escolher entre doutrina e misericórdia. Sua missão é conservar a verdade do matrimônio, defender a justiça para com o primeiro cônjuge e os filhos, reconhecer a complexidade das responsabilidades pessoais e acompanhar cada fiel rumo a uma vida mais conforme ao Evangelho.

A Igreja não oferece nem uma condenação sem caminho nem uma integração sem conversão. Oferece a presença de Cristo, que olha cada pessoa com amor, chama-a pelo nome, mostra-lhe a verdade e sustenta seus passos possíveis. A palavra pastoral mais fiel é aquela que consegue dizer ao mesmo tempo: “Você pertence à Igreja” e “Deus o chama a continuar caminhando”.